



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Ref.: Pedido de Esclarecimento — Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 0001/2026

PROCESSO 1358/2026



E62613A5D30B1E68

TIPO DE PROCESSO: SAÚDE

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ABERTURA: 20 de janeiro de 2026 às 10:00

SIGNATÁRIO Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/processos/E62613A5D30B1E68>



De: Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES

Para: SECRETARIA DE SAÚDE (Organograma)

Data: 20 de janeiro de 2026 às 10:00

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ref.: *Pedido de Esclarecimento* — Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 0001/2026

Objeto: Seleção de Organização Social para gestão e operacionalização da Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”.

ICAASES – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Sociedade interessada em participar do certame em epígrafe, por seu representante infra-assinado, vem, com o devido respeito, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos e questionamentos a seguir.

I. DO PONTO ESPECÍFICO DO EDITAL A SER ESCLARECIDO

Consta do Edital a exigência de manutenção obrigatória de “**Médico Qualificado para a função de Diretor Clínico da Unidade**”, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida presencialmente, no período diurno, bem como a definição de pré-requisito (médico com CRM ativo e experiência mínima de 3 anos em gestão clínica), não constando previsão expressa acerca de **Diretor Técnico**.

II. DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO RELEVANTE

Nos termos da **Resolução CFM nº 2.147/2016** (com alterações posteriores, inclusive pela **Resolução CFM nº 2.448/2025**, bem como considerando o **art. 28 do Decreto nº 20.931/1932** e demais normas de regência e fiscalização profissional, verifica-se que **estabelecimentos assistenciais/hospitalares devem operar sob Direção Técnica médica**, como responsável principal pelos atos médicos e pelo funcionamento dos serviços médicos, distinguindo-se, conceitual e funcionalmente, da **Diretoria Clínica**, que possui natureza de **representação do corpo clínico** e regras próprias de conformação.

A Diretoria Clínica possui regras próprias de conformação porque, à luz da Resolução CFM nº 2.147/2016 (com as alterações posteriores), não se trata de um “cargo de gestão” livremente designável pela administração do estabelecimento ou pela Organização Social, mas de função institucional vinculada à organização do corpo clínico. Em termos práticos, isso significa que sua legitimização decorre da relação com o corpo clínico (como instância de representação técnica-assistencial), com processo próprio de constituição, normalmente associado à votação em assembleia pelo corpo clínico (ou conforme regras internas do corpo clínico regularmente instituídas), mandato e condições de exercício definidas pela normativa ética (em geral de 02 anos) e pelas regras internas do serviço, além de atribuições centradas na coordenação técnico-assistencial e na qualidade da prática médica, e não na responsabilidade técnica institucional perante o CRM. Assim, a Diretoria Clínica não se confunde com a Direção Técnica, que é a função formal de responsabilidade e respondência institucional pelo funcionamento do serviço médico, pelos atos médicos e pelo cumprimento das obrigações ético-profissionais perante o Conselho, com designação formal pela instituição e registro/assunção conforme as exigências de fiscalização profissional.

III. DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do exposto, requer-se que a Administração esclareça, **de forma expressa e vinculante** para fins de elaboração das propostas e posterior execução contratual:

1. Se a exigência editalícia de manutenção de “**Diretor Clínico**” (20h semanais presenciais diurnas) poderá ser atendida, no Plano de Trabalho, pela indicação de médico na função de “**Diretor Técnico**”, com CRM ativo, investido das atribuições de responsabilidade técnica e supervisão dos serviços médicos, reputando-se cumprido o requisito editalício.

1. Caso não seja admitida a equivalência, que seja esclarecido:

2.1. se a expressão “**Diretor Clínico**” no Edital deve ser compreendida como sinônimo operacional de “**Diretor Técnico**” para fins de execução e fiscalização do ajuste; e/ou

2.2. qual será o procedimento exigido para comprovação e manutenção da função de Diretor Clínico em conformidade com as normas do CFM, inclusive quanto:

- (i) à forma de escolha/indicação (especialmente diante do caráter representativo do corpo clínico); e
- (ii) à compatibilização entre esse procedimento e a obrigação contratual de cumprimento de 20 horas semanais presenciais diurnas pela

Contratada.

1. Se, na hipótese de coexistência de funções (Diretor Técnico e Diretor Clínico), a Administração exige:

3.1. a cumulação por um único médico ou a separação por profissionais distintos; e

3.2. qual função estará vinculada ao requisito de 20h presenciais diurnas, para fins de aferição de conformidade contratual.

IV. DO FECHO

Por fim, requer-se que as respostas sejam disponibilizadas nos autos do procedimento e divulgadas pelos meios oficiais do Chamamento, de modo a assegurar isonomia, segurança jurídica e adequada parametrização das propostas.

Brodowski/SP, 20 de janeiro de 2026.

DAVI EIJI FURUTANI DE OLIVEIRA

Diretor Técnico do **ICAASES – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social**

CRM/SP: 125842

Anexo(s)

segundo pedido de esclarecimento - edital de BRODOWSKI.pdf

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ref.: Pedido de Esclarecimento — Edital de Chamamento Público nº 001/2026 —
Processo Administrativo nº 0001/2026

Objeto: Seleção de Organização Social para gestão e operacionalização da Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”.

ICAASES – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social, entidade interessada em participar do certame em epígrafe, por seu representante infra-assinado, vem, com o devido respeito, **apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos e questionamentos a seguir.

I. DO PONTO ESPECÍFICO DO EDITAL A SER ESCLARECIDO

Consta do Edital a exigência de manutenção obrigatória de “**Médico Qualificado para a função de Diretor Clínico da Unidade**”, com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, a ser cumprida **presencialmente, no período diurno**, bem como a definição de **pré-requisito** (médico com CRM ativo e experiência mínima de 3 anos em gestão clínica), **não constando previsão expressa** acerca de **Diretor Técnico**.

II. DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO RELEVANTE

Nos termos da **Resolução CFM nº 2.147/2016** (com alterações posteriores, inclusive pela **Resolução CFM nº 2.448/2025**), bem como considerando o **art. 28 do Decreto nº 20.931/1932** e demais normas de regência e fiscalização profissional, verifica-se que **estabelecimentos assistenciais/hospitalares devem operar sob Direção Técnica médica**, como responsável principal pelos atos médicos e pelo funcionamento dos

serviços médicos, distinguindo-se, conceitual e funcionalmente, da **Diretoria Clínica**, que possui natureza de **representação do corpo clínico** e regras próprias de conformação.

A Diretoria Clínica possui regras próprias de conformação porque, à luz da Resolução CFM nº 2.147/2016 (com as alterações posteriores), não se trata de um “cargo de gestão” livremente designável pela administração do estabelecimento ou pela Organização Social, mas de função institucional vinculada à organização do corpo clínico. Em termos práticos, isso significa que sua legitimação decorre da relação com o corpo clínico (como instância de representação técnica-assistencial), com processo próprio de constituição, normalmente associado à votação em assembleia pelo corpo clínico (ou conforme regras internas do corpo clínico regularmente instituídas), mandato e condições de exercício definidas pela normativa ética (em geral de 02 anos) e pelas regras internas do serviço, além de atribuições centradas na coordenação técnico-assistencial e na qualidade da prática médica, e não na responsabilidade técnica institucional perante o CRM. Assim, a Diretoria Clínica não se confunde com a Direção Técnica, que é a função formal de responsabilidade e respondência institucional pelo funcionamento do serviço médico, pelos atos médicos e pelo cumprimento das obrigações ético-profissionais perante o Conselho, com designação formal pela instituição e registro/assunção conforme as exigências de fiscalização profissional.

III. DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do exposto, requer-se que a Administração esclareça, **de forma expressa e vinculante** para fins de elaboração das propostas e posterior execução contratual:

1. **Se a exigência editalícia de manutenção de “Diretor Clínico” (20h semanais presenciais diurnas) poderá ser atendida, no Plano de Trabalho, pela indicação de médico na função de “Diretor Técnico”, com CRM ativo, investido das atribuições de responsabilidade técnica e supervisão dos serviços médicos, reputando-se cumprido o requisito editalício.**

2. **Caso não seja admitida a equivalência**, que seja esclarecido:
 - ¶ **2.1. se a expressão “Diretor Clínico” no Edital deve ser compreendida como sinônimo operacional de “Diretor Técnico” para fins de execução e fiscalização do ajuste; e/ou**
 - ¶ **2.2. qual será o procedimento exigido** para comprovação e manutenção da função de Diretor Clínico em conformidade com as normas do CFM, inclusive quanto:

- ¶ (i) à forma de escolha/indicação (especialmente diante do caráter representativo do corpo clínico); e
 - ¶ (ii) à compatibilização entre esse procedimento e a obrigação contratual de cumprimento de 20 horas semanais presenciais diurnas pela Contratada.
3. Se, na hipótese de coexistência de funções (Diretor Técnico e Diretor Clínico), a Administração exige:
- ¶ 3.1. a cumulação por um único médico ou a separação por profissionais distintos; e
 - ¶ 3.2. qual função estará vinculada ao requisito de **20h presenciais diurnas**, para fins de aferição de conformidade contratual.

IV. DO FECHO

Por fim, requer-se que as respostas sejam disponibilizadas nos autos do procedimento e divulgadas pelos meios oficiais do Chamamento, de modo a assegurar isonomia, segurança jurídica e adequada parametrização das propostas.

Brodowski/SP, 20 de janeiro de 2026.

DAVI EIJI FURUTANI DE OLIVEIRA

Diretor Técnico do ICAASES – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social

CRM/SP: 125842



De: SECRETARIA DE SAÚDE

Enviado por: Giulia Mariana Ribeiro da Silva (giulia.silva)

Para: Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES (Externo)

Data: 28 de janeiro de 2026 às 19:49

COMUNICAÇÃO DE DESPACHO – ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito do **Chamamento Público nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 0001/2026**, comunica-se que foi proferido **Despacho CESA nº 008/2026** pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação.

Segue, em anexo, o referido despacho, para ciência e demais efeitos administrativos.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo(s)

DESPACHO CESA Nº 008_2026.pdf



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO - CESA DESPACHO CESA Nº 008/2026

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** apresentado pelo **ICAASES – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social**, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026/SMS, cujo objeto é a seleção de Organização Social para gestão e operacionalização da Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”.

A interessada apontou possível inadequação terminológica no Edital quanto à exigência de profissional médico identificado como “**Diretor Clínico**”, com carga horária presencial mínima de 20 (vinte) horas semanais, sustentando a necessidade de compatibilização do instrumento convocatório com as normas de regência profissional aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, notadamente aquelas emanadas do Conselho Federal de Medicina.

A Comissão Especial de Seleção e Avaliação procedeu à análise técnica e jurídica do pleito, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da **legalidade, segurança jurídica, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público**, bem como a necessidade de assegurar clareza, coerência normativa e adequada execução contratual.

Da análise, verificou-se que a nomenclatura “Diretor Clínico”, tal como originalmente consignada no Edital, **pode gerar interpretação ambígua** quanto às atribuições de responsabilidade técnica institucional exigidas para o regular funcionamento da unidade hospitalar, sendo recomendável a **adequação terminológica** para refletir, de forma precisa, a função de **Diretor Técnico**, nos termos da legislação e das normas profissionais vigentes.

Ressalta-se que a providência ora adotada **não implica modificação do objeto do certame**, não altera a competitividade, tampouco afasta ou reduz as obrigações originalmente estabelecidas, tratando-se de ajuste de natureza **estritamente corretiva e esclarecedora**, com vistas a preservar a regularidade do procedimento e a segurança jurídica das proponentes.

Diante do exposto, esta Comissão **DECIDE**:

I – **ACATAR o Pedido de Esclarecimento**, no que se refere à necessidade de adequação terminológica do Edital;

II – **DETERMINAR a retificação do Edital e de seus Anexos**, para que, **onde se lê “Diretor Clínico”, passe a constar “Diretor Técnico”**, mantendo-se **inalteradas todas as demais exigências**, especialmente:

- a obrigatoriedade de médico legalmente habilitado, com CRM ativo;
- a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas presencialmente, no período diurno;

Página | 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. General Carneiro, 733 – Centro

(16) 99972-1699 | coordenacaosaude@brodowski.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

- as responsabilidades técnicas e de supervisão dos serviços médicos da unidade;
- as condições de fiscalização e responsabilização contratual.

III – ESCLARECER que a referida retificação possui caráter exclusivamente corretivo, não importando em inovação material, não alterando o cronograma do certame, nem as demais cláusulas e condições do Edital;

IV – DETERMINAR a publicação da respectiva Retificação, pelos meios oficiais, para que produza efeitos vinculantes em relação a todas as proponentes;

V – DETERMINAR a juntada deste despacho e da Retificação aos autos do processo administrativo, para fins de regular instrução e publicidade.

DRA. ANA PERLA S. JARDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA R. JOSÉ BRANCO, Nº 142 - CENTRO - CNPJ: 45.301.652/0001-02
BRODOWSKI/SP - CEP 14.340-000
FONE: 1636649100



CÓDIGO DE ACESSO
C367DB6623424587A2E71D9050257479

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C367DB6623424587A2E71D9050257479>



De: SECRETARIA DE SAÚDE

Deferido

Enviado por: Giulia Mariana Ribeiro da Silva (giulia.silva)

SECRETARIA DE SAÚDE (Organograma), Ana Perla Sichieri Jardim (Interno), VANESSA

Para: FREIRIA LEITE BORELLA (Interno), Giulia Mariana Ribeiro da Silva (Interno), ROSANA
JOAQUIM FERNADES (Interno), juliana carreira grego (Interno), Instituto Campinas de Atenção
e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES (Externo)

Data: 03 de fevereiro de 2026 às 20:56

Arquive-se, para que faça parte integrante do presente processo administrativo.

Comissão Especial de Seleção e Avaliação - CESA

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Brodowski/SP